



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1429/2014

DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

*“Institui e designa os Membros pertinentes ao FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para assessorar a elaboração, a execução e a avaliação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), estabelece os objetivos, atribuições, recursos e prazos para os seus trabalhos, incluindo as Conferências Municipais de Educação (CONFESME), e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município (Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, inclusive através da educação de Jovens e Adultos - EJA) e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal e,

**CONSIDERANDO** que a União e os Estados, em regra possuem seus Planos de Educação e que os Municípios também devem tê-los, no caso de Pontal do Araguaia, elaborá-lo, matéria objeto do FÓRUMS em nível Nacional, Distrital, Federal e Estadual que ora estão ocorrendo,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação (SME) solicitou em nível de audiências no Gabinete da Secretária Municipal de Educação e da Prefeita Municipal uma Assessoria para a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), a título de subsidiar os Fóruns Municipais de Educação,

## **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituída o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), que pautará seus trabalhos a partir das histórias dos planos anteriores, dos problemas educacionais detectados e do diagnóstico da educação do município, como SUBSÍDIO, definindo-se sua COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, RECURSOS E PRAZOS, como delineados nos próximos dispositivos.

**Art. 2º** - A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM se consumará como segue:

- a) Representante da Secretária Municipal de Educação:  
- Wandeir Silverina da Silva Sousa
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação:  
- Maria Nazaré Araújo dos Santos
- c) Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:  
- Leila Aparecida Antônia Barbosa e Silva
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- Filinto Pereira Machado
- e) Representante do Sindicato de Trabalhadores da Educação:
  - Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte
- f) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais:
  - Camila Rafaela Stroehler
- g) Representante das Escolas Estaduais:
  - Adauberam Manoel de Freitas
- h) Representante das Escolas Municipais:
  - Elaine Parreira de Oliveira
- i) Representante de Pais de Alunos das Escolas Estaduais:
  - Zilda Pereira Sousa
- j) Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais:
  - Alissandra da Silva Santos Sousa
- k) Representante de Alunos das Escolas Municipais:
  - Vitória Lourenço da Silva
- l) Representante de Alunos das Escolas Estaduais:
  - Arthur Edson Ferreira Sousa
- m) Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (UFMT):
  - José Marques Pessoa
- n) Representante dos Trabalhadores em Meio de Comunicação:
  - Claudemiro Ramos
- o) Religiosos de Igrejas majoritárias no município:
  - Pe. José Cândido da Silva
- p) Movimentos sociais, associações de bairro:
  - Edivá Costa de Sousa

§ 1º - Além da atribuição de Presidência do Fórum a Secretária Municipal de Educação, um servidor da referida Secretaria, especificamente a Assessora Pedagógica que atuará como Secretária Executiva responsabilizando-se por todas as questões burocráticas pertinentes ao funcionamento do referido Fórum.

§ 2º - O Fórum se reunirá, sempre que necessário, sob convocação da Presidente, a Secretária Municipal de Educação e/ou 2/3 (dois terços) dos seus Membros, por meio de Edital de Convocação para este fim lavrado e publicado, em dia, local, horário e pauta previamente informados, e lavrará ata circunstanciada do conteúdo de cada reunião, bem como tomará as medidas apreciadas e deliberadas, para os devidos e legais efeitos, ficando dispensados, no que couber, seus Membros, de suas atribuições funcionais de



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

praxe, ouvidos os respectivos superiores; e realizará seus trabalhos sob a condição de *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus Membros.

**Art. 3º** - Os **OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM** são os que se seguem:

- a) **Examinar** criteriosamente toda legislação vigente aplicável à espécie no âmbito constitucional e infraconstitucional federal, orgânico e ordinário municipal, principalmente o Plano nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (PEE/MT), podendo fazê-lo por meio de “Câmaras” ou “Grupos de Trabalho- GTs”, definidos de comum acordo e constantes na Ata de Abertura e Trabalhos Preliminares do Fórum;
- b) **Examinar** cuidadosamente os problemas educacionais existentes no município, como referencial preliminar norteador do Plano, para que seja feito diagnóstico da real situação educacional;
- c) **Apreciar**, discutindo cuidadosamente, cada questão levantada em relação ao diagnóstico feito, da legislação vigente aplicável, propondo adequações, atualizações, aperfeiçoamentos e com estes, a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME);
- d) **Acompanhar, controlar e avaliar** periodicamente, no mínimo semestralmente, o desempenho da execução do Plano Municipal de Educação (PME), convertido em Lei Municipal.

Parágrafo Único. As **atribuições** do Fórum de que tratam as alíneas precedentes objetivam a elaboração de um PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) que revista-se da constitucionalidade e infraconstitucionalidade federal, orgânica e ordinária municipal, que seja exequível, logo eficiente e eficaz, proporcionando educação de qualidade para os municípios de Pontal do Araguaia e os que neste se estabelecerem temporária e/ou permanentemente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas, patrimoniais e operacionais necessárias.

**Art. 4º** - Os prazos para a execução de todas as etapas para a apreciação e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será apreciada pelo Poder Legislativo e sancionada e publicada pelo Chefe do Poder executivo.

Parágrafo Único. Da Convocação, Reunião de Abertura e Trabalhos Preliminares do Fórum fica instituído o prazo máximo até junho/2015 para a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 5º** - Eventuais dúvidas surgidas ou medidas complementares serão decididas pela Presidente do Fórum, a Secretária Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, e dependendo da amplitude e/ou complexidade, serão objetos de Decreto complementar, para os devidos e legais efeitos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Pontal do Araguaia, 17 de outubro de 2014.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**  
**Prefeita Municipal**